

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1212-004-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e, de outro lado a firma **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.230.269/0001-46, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP 68372-005, Telefone: (93) 99172-2060, E-mail: rffbarileatm@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON FERNANDES BARILE**, portador da RG nº 3230385 e CPF (MF) nº 682.116.942-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de expediente materiais didáticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA;

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UND	VALOR TOTAL
23	150	UND	Bastão de cola quente siliconado (fino) medindo 7,2mm X 300cm.	JOCAR	JOCAR	R\$ 1,46	R\$ 219,00
25	30	UND	Bobina de papel para impressora fiscal; medindo 21cm de diâmetro.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 5,99	R\$ 179,70
41	15	UND	Calculadora Científica; 12 dígitos; memória interna; funções 240; visor; 02 linhas no display; alimentação: 01 pilha AA; 9 Memórias de Variáveis; S-VPAM: Super Visualização das Fórmulas Algébricas; Cálculo Estatístico; Desvio Padrão e Anl. Regressivo; Funções Hiperbólicas e Hiperbólicas Inversas; Cálculo Seno, Cosseno e Tangente; Permutação e Combinação; Cálculo Fracionários; Utiliza-se 1 bateria AA; tampa protetora de encaixe.	CASSIO	CASSIO	R\$ 106,04	R\$ 1.590,60
43	35	UND	Calculadora de boa qualidade com no mínimo 8 dígitos, funções: quatro operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, tecla memória (T-pequena).	BRW	BRW	R\$ 12,72	R\$ 445,20
44	35	UND	Calculadora de mesa 12 dígitos, sem bobina, portátil, porcentagem; raiz quadrada; memória; inversão de sinal; tecla GT; (acumulador automático), duplo zero, tecla MU (mark-up acréscimo de margem percentual), bateria e solar.	MAXPRINT	MAXPRINT	R\$ 29,83	R\$ 1.044,05
46	210	UND	Caneta esferográfica Prime 1.0mm, Grip emborrachado ergonômico, ponta agulha metálica.	CIS	CIS	R\$ 4,90	R\$ 1.029,00
49	1.100	CX	Caneta esferográfica cor azul/preta/vermelha; ponta média de 1mm; transparente; sextavada;	COMPACTOR	COMPACTOR	R\$ 38,30	R\$ 42.130,00



			c/ tampa fixada sob pressão na cor da tinta; caixa com 50 unidades.				
50	80	UND	Caneta hidrocor com 12 cores, lavável c/ certificado da fsc.	ACRILEX	ACRILEX	R\$ 10,99	R\$ 879,20
68	120	CX	Clips, papel, aço niquelado, tipo comum, nº 6/0, caixa c/ 25 und.	WIREPLAST	WIREPLAST	R\$ 2,91	R\$ 349,20
154	35	CX	Lapiseira nº0.7mm; grip ergonômico; borracha com capa protetora; caixa com 12 unidades.	BRW	BRW	R\$ 41,95	R\$ 1.468,25
155	35	CX	Lapiseira nº0.9mm; grip ergonômico; borracha com capa protetora; caixa com 12 unidades.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 42,24	R\$ 1.478,40
158	75	UND	Livro ata c/ 100 folhas, capa dura, lisa, tipo brochura.	SPIRAL	SPIRAL	R\$ 17,98	R\$ 1.348,50
159	75	UND	Livro ata c/ 200 folhas, capa dura, lisa, tipo brochura.	SPIRAL	SPIRAL	R\$ 29,60	R\$ 2.220,00
166	35	CX	Minas para grafite nº. 0.7mm; cx c/ 12 tubos.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 17,80	R\$ 623,00
169	210	UND	Papel 40 Kg medindo (0,66 x 0,96cm).	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 2,00	R\$ 420,00
211	200	UND	Pasta grampo trilho, papel tamanho ofício A- 4.	ACP	ACP	R\$ 3,11	R\$ 622,00
216	200	UND	Pasta plástica polionda, com aba e elástico, tamanho ofício, lombada de 50/60mm de largura, cores diversas.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 8,96	R\$ 1.792,00
229	85	UND	Pincel de pêlo chato, nº 5.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 5,60	R\$ 476,00
240	85	JOGO	Pincel hidrocor com 14 und lavavel com certificado da fsc, ecolápis.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 27,30	R\$ 2.320,50
245	65	UND	Placa de isopor (15 mm).	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 7,90	R\$ 513,50
268	175	UND	Régua em plástico transparente, medindo 30cm, detalhada em centímetros e milímetros.	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	R\$ 1,21	R\$ 211,75
273	200	UND	Tesoura, escolar pequena de 13cm com lâminas robustas de aço inoxidável, (de alto brilho) de 2mm (medidas da lâmina), com parafuso reforçado no encontro das lâminas (sem ser de rebite), cabos na cor preta e anatômicos em termoplástico de alta resistência; medida mínima da tesoura de 13cm; com ponta arredondada; composição: resina termoplástica; aço inoxidável.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
276	80	CX	Tinta para reabastecer pincel atômico 37mL; azul, preto, verde e vermelho; caixa com 12 unidades marca igual ou superior a Pilot.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
289	25	UND	Bola de vinil, modelo dente de leite, medindo 21 cm de diâmetro	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 25,50	R\$ 637,50
295	30	UND	Folha de emborrachado EVA simples lisa medindo 40 cm de comprimento x 60 cm de largura e 2 mm de espessura, cores sortidas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 6,22	R\$ 186,60
299	20	UND	Grampo para grampeador 9/10, 9/14, 23/13, cor prata ou cobre. Caixa com 5000 grampos	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 26,22	R\$ 524,40
309	5	UND	Pasta arquivo com 10 pastas suspensas coloridas	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 140,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL							R\$ 99.135,75

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 99.135,75 (noventa e nove mil cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

2.2 Itens: 23, 25, 41, 43, 44, 46, 49, 50, 68, 154, 155, 158, 159, 166, 169, 211, 216, 229, 240, 245, 268, 273, 276, 289, 295, 299, 309.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024,



de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O presente Contrato terá a duração de até 31 de agosto de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos

5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 3003002/2023 e no Pregão Eletrônico nº 040/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.

10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.

11.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

12 365 0006 1.118 – Manutenção da creche Irene Rech – Castelo dos Sonhos

33 90 30 00 – Material de consumo

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Transf. Educação

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0006 2030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo



15 00 10 01 – Receita de Imposto e Transf. Educação
12 122 0006 2.031 – **Manutenção das Sala de Leitura e Biblioteca**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Transf. Educação
12 122 0006 2032 – **Manutenção de Projetos Educacionais/Intersectoriais Creches ao 9º ano**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação
12 122 0006 2034 – **Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creches ao 9º ano**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos
12 122 0012 2.035 – **Programa e Desenvolvimento da Educação Especial e Psicossocial**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação
15 99 00 00 – Outros Recursos Vinculados á Educação
12 361 0006 2.045 **Criação, Aquisição e Brinquedoteca de Ensino**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Transf. Educação
12 361 0007 2046 – **Manutenção das Escolas Indígenas**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Impostos e Transf. Educação
17 09 00 00 – Trans. da União de Recursos Hídricos
12 361 0010 2050 – **Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos
12 361 0010 2051 – **Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos
12 361 0011 2052 – **Manutenção do Salário Educação**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 50 00 000 – Transferência do Salário Educação
12 361 0012 2053 – **ações para Programa de Correção do Fluxo Escolar**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Impostos e Transf. Educação
12 361 0012 2056 – **Ações de Combate a Evasão Escolar Busca Ativa**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Transf. Educação
15 69 00 00 - Outras Transferências do FNDE
12 361 0012 2058 – **Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação
15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação
12 361 0012 2060 – **Aquisição de Materiais Pedagógicos para as Escolas**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos
12 361 0020 2072 – **Manutenção do Programa de Educação Inclusiva**
33 90 30 00 – **Material de Consumo**
15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação



12 361 0006 2.278 – Aquisição materiais p/manut. Das EMEFs, EMEFs – Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

Orgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

12 365 0018 2296 – Manutenção das Atividades da Creches Municipais

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.

13.1 O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

13.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;



- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

14.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

14.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

14.2.2 Não manter a proposta, injustificadamente;

14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 Fizer declaração falsa;

14.2.5 Cometer fraude fiscal;

14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 Apresentar documentação falsa.

14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.



16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo, Secretária Municipal de Educação de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. LUIZ WAGNER DA SILVA, inscrito no CPF nº 522.078.032-87, nomeado através da portaria nº 164/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 12 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90
MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
CPF nº 041.636.642-20
CONTRATANTE

R F BARILE LTDA
CNPJ/MF n.º 29.230.269/0001-46
ROBSON FERNANDES BARILE
CPF: 682.116.942-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

